



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ascurra (SC) torna público que estará recebendo, a partir do dia 18/11/2022, no horário de expediente, documentação de pessoas jurídicas, constituídas como mercearias, açougues, minimercados, mercados, supermercados, hipermercados e demais relacionados ao gênero, para a comercialização de gêneros alimentícios aos usuários do Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária (Alimentação), instituídos pela Lei Municipal Complementar nº 215/2019 com alterações da Lei Municipal Complementar nº 253/2021.

1.2 O inteiro teor deste edital e dos seus anexos está disponível na Prefeitura Municipal de Ascurra, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 221 – Bairro Centro, bem como para download no site <http://ascurra.sc.gov.br/>.

1.3 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7430/2022 em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

1.4 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.5 O valor total anual previsto para a realização de todos os serviços constantes neste credenciamento é de no máximo R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil quinhentos e vinte reais). Este valor foi estipulado com base em até 70 (setenta) benefícios eventuais concedidos em um mês durante 12 (doze) meses. Cada benefício corresponde a 50 (cinquenta) UFM's – unidade fiscal municipal de Ascurra, atualmente no valor de R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) conforme Decreto Municipal n. 4168/2022, portanto R\$ 203,00 (duzentos e três reais) o benefício, porém será atualizado sempre no início de cada novo exercício, juntamente da atualização da UFM.

1.6 O presente credenciamento é regido com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal Complementar nº 215/2019 com alterações da Lei Municipal Complementar nº 253/2021, Decreto Municipal n. 4168/2022 bem como eventuais alterações legais, além dos termos deste Edital.

1.7 Este edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data para o recebimento dos credenciamentos (14/11/2022), portanto vigente até 14/11/2023, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais. O credenciamento permanecerá aberto para credenciamento de todos interessados durante todo o seu período de vigência.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste edital, o credenciamento de pessoas jurídicas, constituídas como mercearias, açougues, minimercados, mercados, supermercados, hipermercados e demais relacionados ao gênero, para a comercialização de gêneros alimentícios aos usuários do Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária (Alimentação), conforme informações adicionais previstas no termo de referência.

Observações:

a) Os serviços contratados deverão executados durante todo o período de vigência deste credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93. Caso este edital seja prorrogado, os atuais credenciados deverão apresentar novamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 Não serão credenciadas:

3.2.1 Pessoas físicas;

3.2.2 Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3 Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

3.2.4 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.5 Empresas que estiveram de forma irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

3.3.1 O autor do projeto, básico ou executivo deste edital;

3.3.2 Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;

3.3.3 Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;

3.3.4 O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

3.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.6 Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.7 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

3.4 Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas Licitantes não sejam concorrentes entre si.

3.5 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.6 Não será permitida a apresentação de propostas pelas empresas participantes, visto que não há negociação de valores neste certame.

3.7 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.8 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **item 3.3**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.9 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.9.1 Todos os documentos solicitados no item 4 – Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável, e deverá, preferencialmente, constar:

CRENCIAMENTO Nº 114/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONSTITUÍDAS COMO MERCEARIAS, AÇOUGUES, MINIMERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E DEMAIS RELACIONADOS AO GÊNERO, PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS USUÁRIOS DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (ALIMENTAÇÃO).

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

4.1.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1.2.1 Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos (EPROC e ESAJ).

4.1.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

4.1.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.1.3.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do estado sede da empresa licitante;

4.1.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município sede da empresa licitante;

4.1.3.4 Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.1.3.5 Prova de regularidade trabalhista atestada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Emitida no site do TST).

4.1.4 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1.4.1 Declaração comprobatória do não emprego de menores, em cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93, em observância ao art. 7, XXXIII da CF/88 (Anexo III).

4.1.4.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar (Anexo IV).

4.1.4.3 Declaração de constituição de preços dos produtos (anexo V).

4.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1 Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os referidos serviços com bom desempenho.

a) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original;

b) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

c) As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

d) Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O local de entrega dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação” será no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra – SC.

5.2 Ao apresentar os documentos de habilitação, o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

5.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e poderá apresentara documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

5.5 Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa/INSS) e FGTS.

5.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

5.7 Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos.

5.8 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.9 No final do prazo do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, poderá ser dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

5.10 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

6. ESPECIFICAÇÃO GERAIS

6.1 Conforme Art. 63 da Lei Complementar n. 215/2019, "O benefício eventual auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, no valor de 50 (cinquenta) UFMs, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de artigos de gêneros alimentícios, podendo ser concedido na forma de vale alimentação, de acordo com os critérios abaixo citados."

6.1.1 A aquisição dos produtos dar-se-ão através de vales fornecidos pela Secretaria de Assistência Social, diretamente pelo usuário, o qual poderá decidir em qual das credenciadas realizará as compras, dentre todas as empresas credenciadas.

6.2 É vedado ao estabelecimento comercial credenciado efetuar a troca do vale após a sua validade, sendo de sua responsabilidade as expensas da mercadoria usufruída.

6.3 Fica possibilitada a utilização de contra-vale na fruição no Benefício Alimentação, sendo vedado ao comércio credenciado efetuar o troco em espécie.

6.4 Às empresas credenciadas é vedada a comercialização através do vale de bebida alcoólica, cigarro e qualquer outra natureza que não seja a de gêneros alimentícios.

6.5 A comprovação da prática proibitiva constante no presente edital constitui motivação para rescisão do contrato firmado.

6.6 Os mercados credenciados terão entre o primeiro dia útil e o terceiro dia útil de cada mês para efetuar a entrega à Secretaria de Assistência Social, dos cupons (vale) originais acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.7 A credenciada comercializará, diretamente ao usuário do benefício, os produtos de gêneros alimentícios.

6.8 Tendo a comercialização direta, a Credenciada deverá disponibilizar aos usuários o valor de comercialização de produtos com referência ao preço à vista, incluindo promoções do dia.

6.9 Os preços citados no item anterior, referem-se aos praticados pela Credenciada.

6.10 O Credenciamento terá validade de 14/11/2022 a 14/11/2023, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Primeira do presente contrato.

7.2 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.

7.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.

7.4 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.6 Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 114/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

8.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

8.3 Fiscalizar a entrega dos bens objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

8.4 Recusar o recebimento dos bens em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 **Multas**, nos seguintes valores:

a) No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor total do contrato, quando der causa à rescisão contratual; e,

b) No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando os serviços não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

9.1.2 **Suspensão de Participação**, em licitações com o Município de Ascurra, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.1.3 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.4 Além das sanções previstas nos itens 9.1.1 à 9.1.3, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.

10. CONTRATO

10.1 A licitante CREDENCIADA deverá assinar o termo de contrato, constante do Anexo II, com o MUNICÍPIO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

adjudicação, sob pena de ser facultado à Comissão o cancelamento do credenciamento proposto.

10.2 Ficará designada como fiscal do contrato a servidora.

11. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 O pagamento dos valores pelo Município aos estabelecimentos comerciais serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a comercialização dos produtos e entrega dos respectivos cupons fiscais.

11.2 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022 e as respectivas para 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	143	09	001	2019	33390000000000000000	33390320300000000000	01000000
2022	381	09	001	2019	33390000000000000000	33390320300000000000	01650500

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1 Integra o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de contrato;

Anexo III - Modelo declaração de inexistência menor de 18 anos no quadro funcional da empresa;

Anexo IV - Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar;

Anexo V - Modelo de declaração de constituição de preços dos produtos.

Ascurra (SC), 11 de novembro de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
 Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Benefício Alimentação e justificativa

1.1 O benefício eventual auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de artigos de gêneros alimentícios, podendo ser concedido na forma de vale alimentação, de acordo com os critérios previstos em Lei.

1.2 O auxílio alimentação poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de insegurança alimentar.

1.3 A família terá direito ao auxílio alimentação enquanto perdurar a situação de risco e vulnerabilidade, podendo ser inserida em outros programas de transferência de renda, serviços e projetos socioassistenciais que propiciem a superação, o mais rápido possível das situações de risco e vulnerabilidade social, conquistando as condições mínimas de prover sua subsistência.

1.4 Com isso, este termo de referência visa proporcionar meios para o cumprimento do dispositivo legal, no qual o Município deverá credenciar empresas do ramo alimentício para o fornecimento de gêneros alimentícios diários, através de vales fornecidos para as famílias em situação de vulnerabilidade social pela Assistência Social do Município de Ascurra.

2. Do Objeto

2.1 Constitui-se como objeto deste termo, o credenciamento de pessoas jurídicas, constituídas como mercearias, açougues, minimercados, mercados, supermercados, hipermercados e demais relacionados ao gênero, para a comercialização de gêneros alimentícios aos usuários do Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária (Alimentação).

2.2 O objeto desta contratação é regido com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal Complementar nº 215/2019 com alterações da Lei Municipal Complementar nº 253/2021, Decreto Municipal n. 4168/2022 bem como eventuais alterações legais, além dos termos deste Edital.

3. Informações Gerais

3.1 A aquisição dos produtos dar-se-ão através de vales fornecidos pela Secretaria de Assistência Social, diretamente pelo usuário, o qual poderá decidir em qual das credenciadas realizará as compras, dentre todas as empresas credenciadas.

3.2 É vedado ao estabelecimento comercial credenciado efetuar a troca do vale após a sua validade, sendo de sua responsabilidade as expensas da mercadoria usufruída.

3.3 Fica possibilitada a utilização de contra-vale na fruição no Benefício Alimentação, sendo vedado ao comércio credenciado efetuar o troco em espécie.

3.4 Às empresas credenciadas é vedada a comercialização através do vale de bebida alcoólica, cigarro e qualquer outra natureza que não seja a de gêneros alimentícios.

3.5 A comprovação da prática proibitiva constante no presente edital constitui motivação para rescisão do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.6 Os mercados credenciados terão entre o primeiro dia útil e o terceiro dia útil de cada mês para efetuar a entrega à Secretaria e Assistência Social, dos cupons (vale) originais acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.7 A credenciada comercializará, diretamente ao usuário do benefício, os produtos de gêneros alimentícios.

3.8 Tendo a comercialização direta, a Credenciada deverá disponibilizar aos usuários o valor de comercialização de produtos com referência ao preço à vista, incluindo promoções do dia.

3.9 Os preços citados no item anterior, referem-se aos praticados pela Credenciada.

4. Das Despesas e da Dotação Orçamentária

4.1 O valor total anual previsto para a realização de todos os serviços constantes no credenciamento é de no máximo R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil quinhentos e vinte reais). Este valor foi estipulado com base em até 70 (setenta) benefícios eventuais concedidos em um mês durante 12 (doze) meses. Cada benefício corresponde a 50 (cinquenta) UFM's – unidade fiscal municipal de Ascurra, atualmente no valor de R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) conforme Decreto Municipal n. 4168/2022, portanto R\$ 203,00 (duzentos e três reais) o benefício, porém será atualizado sempre no início de cada novo exercício, juntamente da atualização da UFM.

4.2 As despesas decorrentes destes fornecimentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022 e respectivas para 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	143	09	001	2019	33390000000000000000	33390320300000000000	01000000
2022	381	09	001	2019	33390000000000000000	33390320300000000000	01650500

5. Das Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:

5.1 Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Primeira do presente contrato.

5.2 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.

5.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.

5.4 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

5.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

5.6 Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6. Deveres da Contratante

São obrigações da contratante:

6.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

6.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

6.3 Fiscalizar a entrega dos bens objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

6.4 Recusar o recebimento dos bens em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

7. Da validade do Credenciamento

7.1 O procedimento terá validade de 12 meses contados da data em que se iniciarem os credenciamentos, podendo ser prorrogado dentro do limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ascurra, 09 de novembro de 2022.

ELAINE FERMIANO
Secretária da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ___/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, (contratada), OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 – ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n., neste ato representado por seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 114/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal Complementar nº 215/2019 com alterações da Lei Municipal Complementar nº 253/2021, Decreto Municipal n. 4168/2022 bem como eventuais alterações legais, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a comercialização de gêneros alimentícios aos usuários do Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária (Alimentação), instituídos pela Lei Municipal, conforme disposições deste contrato, bem como do edital de credenciamento n. 114/2022 e seus anexos.

1.2 A CONTRATADA não será responsável pela entrega dos produtos, salvo nos casos que assim quiser. Os beneficiários serão responsáveis pela retirada dos produtos nos locais

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES DO CONTRATO

2.1 O valor total anual previsto para a realização de todos os serviços constantes no credenciamento é de no máximo R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil quinhentos e vinte reais). Este valor foi estipulado com base em até 70 (setenta) benefícios eventuais concedidos em um mês durante 12 (doze) meses. Cada benefício corresponde a 50 (cinquenta) UFM's – unidade fiscal municipal de Ascurra, atualmente no valor de R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) conforme Decreto Municipal n. 4168/2022, portanto R\$ 203,00 (duzentos e três reais) o benefício, porém será atualizado sempre no início de cada novo exercício, juntamente da atualização da UFM.

2.2 A CONTRATADA comercializará, diretamente ao usuário do benefício, os produtos de gêneros alimentícios.

2.3 Tendo a comercialização direta, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários o valor de comercialização de produtos com referência ao preço à vista, incluindo promoções do dia.

2.4 Os preços citados no item anterior, referem-se aos praticados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022 e respectivamente 2023, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	143	09	001	2019	33390000000000000000	33390320300000000000	01000000
2022	381	09	001	2019	33390000000000000000	33390320300000000000	01650500

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos valores pelo Município aos estabelecimentos comerciais dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a comercialização dos produtos e entrega dos respectivos cupons fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

5.1.1 REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.1.1 Tendo que o beneficiário comprará o produto com o preço do dia, não há previsão de reajuste de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista a sua inaplicabilidade.

5.1.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1.2.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento terá vigência até 14/11/2023, seguindo a vigência do edital de credenciamento, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Primeira do presente contrato.

7.2 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.

7.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.4 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

7.6 Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 114/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

8.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

8.3 Fiscalizar a entrega dos bens objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

8.4 Recusar o recebimento dos bens em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 **Multas**, nos seguintes valores:

a) No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor total do contrato, quando der causa à rescisão contratual; e,

b) No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando os serviços não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

9.1.2 **Suspensão de Participação**, em licitações com o Município de Ascurra, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.1.3 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.4 Além das sanções previstas nos itens 9.1.1 à 9.1.3, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.

9.2 As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber:

10.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.12 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.1.13 Acumulação de multas em valor igual ou superior ao previsto no **item 9.1.2** do presente contrato.

10.2 Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos **itens 10.1.1 à 10.1.9, 10.1.11 e 10.1.12.**

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 10.1.8 à 10.1.11**, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.6 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ascurra, ___ de _____ de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2022
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO
FUNCIONAL DA EMPRESA

_____ (nome da empresa), CNPJ _____.____.____/____-____,
_____ (endereço completo), declara sob as penas da
lei, a inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos
desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de
dezesesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos
quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2022
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR

_____ (nome da empresa), CNPJ __. __. __/ __- __,
_____ (endereço completo), declara sob as penas da lei que
até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação
na licitante em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 114/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- a) Nos valores dos produtos gêneros alimentícios estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas de encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do edital, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.
- b) Os valores sugeridos pela Contratada para a compra dos produtos pelos Usuários do Benefícios serão iguais aos valores referentes de aquisição na modalidade à vista, incluindo promoções do dia promovidos pela Contratada.
- c) Não será cobrado qualquer crédito adicional para o recebimento dos vales do Benefício Alimentação, nem condicionar a venda casada de produtos.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função